



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.680, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2.190/19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.190/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§1º. O servidor que faltar ao trabalho sem justificativa, ou mediante justificativa não aceita pelo Secretário da respectiva pasta, não fará jus ao benefício desta Lei.

§2º. O servidor que faltar ao trabalho poderá justificar a sua falta, fazendo jus a 50% do valor do vale-alimentação, nos seguintes casos:

I - mediante a apresentação de justificativa mensal de até 1 (um) dia, ou até o total de sua carga horária diária, se as justificativas forem parciais;
II - mediante apresentação de atestado médico de até 5 (cinco) dias, em razão de covid-19.

§3º - No caso do inc. I do §2º deste artigo, caberá ao Secretário responsável pelo servidor julgar a pertinência, ou não, da justificativa apresentada, para fins de manutenção ou corte do vale-alimentação.

§3º - As ausências ao trabalho autorizadas em lei, ou pelos Secretários para compensar horas extras, não serão consideradas para fins de perda do direito ao vale-alimentação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal